



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1354

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Comunicado Interno	4
Manifestações - Setor Jurídico	4
Licitações e Contratos	6
Decisão do Prefeito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1354

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 165/25 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL "QUINTA DO MARQUEZ", e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 1384/24 de 28 de outubro de 2024, Livro 009, Folhas 181, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Residencial Quinta do Marquez;

CONSIDERANDO, que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pelo Setor de Engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO, que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de Marquez Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado Residencial Quinta do Marquez, com área total loteada de 152.046,00 m², área em lotes de 76.200,62 m², área total do sistema viário de 38.215,95 m², área institucional de 5.189,45 m², áreas verdes e APP de 23.525,05, conforme Processo Administrativo nº1384/24 de 28 de outubro de 2024, Livro 009, Folhas 181, protocolado neste Município.

ARTIGO 2º - A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Lei nº 6.766/79, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, com o Processo Administrativo nº 1384/2024, os respectivos Termos de Cauçamentamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

ARTIGO 3º - A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 17 de fevereiro de 2025.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 166/25 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a caução para garantia da execução das obras do LOTEAMENTO RESIDENCIAL "QUINTA DO MARQUEZ", aprovado pelo Decreto n.º 165/25 de 17 de fevereiro de 2.025 e dá outras providências.

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a possibilidade de caucionamento de em favor da Administração Pública, até que as obras de infraestrutura de parcelamento do solo sejam concluídas;

CONSIDERANDO, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica oferecido em caução, os seguintes lotes, como garantia para execução das obras no prazo estabelecido, em relação ao parcelamento do solo denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL "QUINTA DO MARQUEZ", imóvel com matrícula nº11.677, do C.R.I. da Comarca de Panorama/SP, com área total de 13.974,20 m², avaliados em R\$2.515.356,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme segue:

QUADRA "A"

- 01 - Lote 6, 467,17 m²; valor R\$84.090,60;
- 02 - Lote 7, 462,12 m²; valor R\$83.181,60
- 03 - Lote 8, 457,06 m²; valor R\$82.270,80;
- 04 - Lote 9, 452,00 m²; valor R\$81.360,00
- 05 - Lote 10, 446,95 m²; valor R\$80.451,00;
- 06 - Lote 11, 441,89 m²; valor R\$79.540,20
- 07 - Lote 12, 436,83 m²; valor R\$78.629,40
- 08 - Lote 13, 431,77 m²; valor R\$77.718,60
- 09 - Lote 14, 426,72 m²; valor R\$76.809,60
- 10 - Lote 15, 421,66 m²; valor R\$75.898,80
- 11 - Lote 16, 416,60 m²; valor R\$74.988,00
- 12 - Lote 17, 411,55 m²; valor R\$74.079,00
- 13 - Lote 18, 406,49 m²; valor R\$73.168,20
- 14 - Lote 19, 401,43 m²; valor R\$72.257,40
- 15 - Lote 20, 396,38 m²; valor R\$71.348,40
- 16 - Lote 21, 391,32 m²; valor R\$70.437,60
- 17 - Lote 22, 386,26 m²; valor R\$69.526,80

QUADRA "H"

- 01 - Lote 2, 420,00 m²; valor R\$75.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1354

Página 3 de 7

02 – Lote 3, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

03 – Lote 10, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

04 – Lote 11, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

QUADRA “I”

01 – Lote 3, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

02 – Lote 4, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

03 – Lote 5, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

04 – Lote 6, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

05 – Lote 7, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

06 – Lote 8, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

07 – Lote 13, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

08 – Lote 14, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

09 – Lote 15, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

10 – Lote 16, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

11 – Lote 17, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

12 – Lote 18, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

ARTIGO 2º – Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Paulicéia-SP, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura.

ARTIGO 3º – Caso as obras não sejam concluídas no prazo assinalado no termo de compromisso/caução, o Município de Paulicéia executará a presente garantia pela competente Ação Judicial.

ARTIGO 4º – O proprietário deverá promover a averbação da presente garantia nos Registros das matrículas dos respectivos imóveis.

ARTIGO 4º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, o Anexo I, faz parte o presente Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 17 de fevereiro de 2025.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, de um lado o MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - SP, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 44.918.928/0001-25, com sede administrativa na Avenida Paulista, 1.649, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Antonio Simonato, de outro lado LUIZ GUSTAVO MARQUEZ BIGAL, maior, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF\MF sob n.º264.161.978-47, e EDUARDO MARQUEZI MARQUEZ, maior, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF\MF sob n.º303.739.938-46, proprietários do LOTEAMENTO RESIDENCIAL “QUINTA DO MARQUEZ”, com área de 13.974.20 m², conforme MATRÍCULA 11.677, do CRI da Comarca de Panorama-SP, localizado no perímetro urbano do Município de Paulicéia, PARA GARANTIA DA

IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO.

Pelo presente Termo de Caução que fazem entre si, o Município de Paulicéia, doravante denominado MUNICÍPIO e LUIZ GUSTAVO MARQUEZ BIGAL, EDUARDO MARQUEZI MARQUEZ, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, ajustam as seguintes condições para a caução necessária como garantia da implantação de infraestrutura do supracitado loteamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços os seguintes lotes, avaliados em R\$2.515.356.00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme segue:

QUADRA “A”

01 – Lote 6, 467,17 m²; valor R\$84.090.60;

02 – Lote 7, 462,12 m²; valor R\$83.181.60

03 – Lote 8, 457,06 m²; valor R\$82.270.80;

04 – Lote 9, 452,00 m²; valor R\$81.360.00

05 – Lote 10, 446,95 m²; valor R\$80.451.00;

06 – Lote 11, 441,89 m²; valor R\$79.540.20

07 – Lote 12, 436,83 m²; valor R\$78.629.40

08 – Lote 13, 431,77 m²; valor R\$77.718.60

09 – Lote 14, 426,72 m²; valor R\$76.809.60

10 – Lote 15, 421,66 m²; valor R\$75.898.80

11 – Lote 16, 416,60 m²; valor R\$74.988.00

12 – Lote 17, 411,55 m²; valor R\$74.079.00

13 – Lote 18, 406,49 m²; valor R\$73.168.20

14 – Lote 19, 401,43 m²; valor R\$72.257.40

15 – Lote 20, 396,38 m²; valor R\$71.348.40

16 – Lote 21, 391,32 m²; valor R\$70.437.60

17 – Lote 22, 386,26 m²; valor R\$69.526.80

QUADRA “H”

01 – Lote 2, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

02 – Lote 3, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

03 – Lote 10, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

04 – Lote 11, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

QUADRA “I”

01 – Lote 3, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

02 – Lote 4, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

03 – Lote 5, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

04 – Lote 6, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

05 – Lote 7, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

06 – Lote 8, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

07 – Lote 13, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

08 – Lote 14, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

09 – Lote 15, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

10 – Lote 16, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

11 – Lote 17, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

12 – Lote 18, 420,00 m²; valor R\$75.600.00

CLÁUSULA SEGUNDA – Esses lotes não poderão ser comercializados até que sejam liberados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – A liberação dos lotes caucionados só ocorrerá quando for expedido o laudo de vistoria definitivo, onde se regular, o loteamento será recebido pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – Vencidos todos os prazos para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1354

Página 4 de 7

implantação da infraestrutura (4 anos) e não havendo acordo entre o MUNICÍPIO e o LOTEADOR, o Município executará as obras e abdicará ao seu patrimônio os lotes caucionados.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Panorama -SP, para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o MUNICÍPIO e as demais para o LOTEADOR.

Paulicéia-SP, 17 de fevereiro de 2025.

Antonio Simonato

Prefeito municipal

LUIZ GUSTAVO MARQUEZ BIGAL

Loteador

EDUARDO MARQUEZI MARQUEZ

Loteador

TESTEMUNHA I

TESTEMUNHA II

Atos Administrativos

Comunicado Interno

PARECER JURÍDICO N.º 1437/25 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo Licitatório n.º: 048/24.

Pregão Eletrônico n.º: 028/2024

Classe - Assunto - Objeto: Pregão Eletrônico SRP 028/2024 - Processo 048/2024 - Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada do Medicamento PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Decisão Judicial Processo 10024293320238.8.26.0416.

Protocolo - Data: - 18/02/2025.

Interessado (a): Prefeito do Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico 028/2024, Processo 048/2024, Pregão Eletrônico SRP 028/2024, Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada do Medicamento PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Decisão Judicial Processo 10024293320238.8.26.0416.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da alínea b do inciso II do Artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

No presente caso a interessada pede a alteração no CNPJ e endereço da filial que vai fornecer o medicamento, por ser mais próxima deste Município, e que será de forma eficiente executado o contrato.

Desta forma, de rigor que se proceda a alteração no CNPJ e endereço da filial.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de alteração no CNPJ e endereço da filial do contrato oriundo do Pregão Eletrônico 028/2024, Processo 048/2024, Pregão Eletrônico SRP 028/2024, Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada do Medicamento PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Decisão Judicial Processo 10024293320238.8.26.0416.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

Manifestações - Setor Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 1438/25 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo Licitatório n.º: 023/23.

Dispensa n.º: 008/23

Classe - Assunto - Objeto: Contratação de empresa especializada em Exames de Eletrocardiograma Digital, com Laudo a Distância, para realização de exames dos usuários do Sistema SUS, atendidos pelo Município de Paulicéia com fornecimento de equipamento em regime de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1354

Página 5 de 7

comodato.

Protocolo - Data: - 19/02/2025.

Interessado (a): Prefeito do Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório n.º: 023/23, Dispensa n.º: 008/23, para contratação de empresa especializada em Exames de Eletrocardiograma Digital, com Laudo a Distância, para realização de exames dos usuários do Sistema SUS, atendidos pelo Município de Paulicéia com fornecimento de equipamento em regime de comodato.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Parágrafo único do Artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, o contrato realizado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, será regido pelas regras nela previstas durante toda a sua vigência:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Assim sendo a prorrogação do presente Contrato será regulada com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, essa continuidade é justificada pelo princípio da segurança jurídica, que busca preservar os atos administrativos já formalizados sob a égide de uma legislação anterior, evitando retroatividade e garantindo estabilidade nas relações contratuais já estabelecidas.

Dito isso, passamos a análise da possibilidade de prorrogação do presente contrato pelo prazo de 12 meses.

O inciso II do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, dispõe que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção

de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Com base no § 2º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Então verificamos que o presente contrato pode ser devidamente prorrogado nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, em razão da justificativa apresentada nos autos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses com base no § 1º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, conforme justificativa de folhas 135 para fins do § 2º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

PARECER JURÍDICO N.º 1440/25 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo Licitatório n.º: 005/25.

Pregão Eletrônico n.º: 003/25

Classe - Assunto - Objeto: Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de materiais de artesanato, papeleria e esportivo, para serem utilizados pelo setor social nos cursos e oficinas desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade, de acordo com o Termo de Referência.

Protocolo - Data: - 19/02/2025.

Interessado (a): Prefeito do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1354

Página 6 de 7

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório n.º: 005/25, Pregão Eletrônico n.º: 003/25, registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de materiais de artesanato, papelaria e esportivo, para serem utilizados pelo setor social nos cursos e oficinas desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade, de acordo com o Termo de Referência.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Notadamente o procedimento licitatório ocorreu de acordo com a legalidade nos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, estando apto para ser homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pela **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório n.º: 005/25, Pregão Eletrônico n.º: 003/25, registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de materiais de artesanato, papelaria e esportivo, para serem utilizados pelo setor social nos cursos e oficinas desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de

Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade, de acordo com o Termo de Referência, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO

Ante o Parecer Jurídico anexo, que acolho como fundamento, aplico a Sanção Administrativa de suspensão à empresa ROLP RENTAL LTDA sob CNPJ nº 10.858.746/0001-94, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Artigo 7º da Lei 10.520/02.

Ao setor de licitações para providências.

Intima-se e cumpra-se.

Pauliceia, 18 de fevereiro de 2025.

Antonio Simonato

= Prefeito=

DECISÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 012/2025

Em razão das informações fornecidas pelo Coordenador Municipal de Saúde, as quais acolho como fundamento, decido ANULAR o Processo Licitatório nº 012/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) veículo automotor com capacidade para 7 pessoas, novo, ano e modelo 2025 ou superior, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito, para utilização no Setor de Saúde por meio de convênio - Emenda nº 2024.280.63068, conforme a Resolução nº 280 de 9 de dezembro de 2024, do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, tendo como fundamento o Art. 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalto que essa medida não causará prejuízos aos interesses de terceiros, tendo como objetivo exclusivo a preservação do interesse público.

Encaminho, ainda, ao Setor de Licitação as providências necessárias para a abertura de um novo certame, com as correções pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1354

Página 7 de 7

Todo o referido é verdadeiro e merece fé.
Paulicéia, 19 de fevereiro de 2025.

Antonio Simonato

= Prefeito =

.....
ANULADA - Processo Licitatório nº 012/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025: Objeto: O Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21, torna público, que **fica anulado** o referido processo cujo objeto é a aquisição de 1 (um) veículo automotor com capacidade para 7 pessoas, novo, ano e modelo 2025 ou superior, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito, para utilização no Setor de Saúde por meio de convênio - Emenda nº 2024.280.63068, conforme a Resolução nº 280 de 9 de dezembro de 2024, do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, tendo como fundamento o Art. 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 19 de fevereiro de 2025 - Antonio Simonato - Prefeito.
.....